

**DECRETO N° 195/2024** 

## REGULAMENTA OS ART. 14 E SEGUINTES DA LEI 511/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como artigo a Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO a vigência da Lei 511/2005, alterada posteriormente pela Lei 1020/2016, as quais trataram da criação do Conselho e Fundo Municipal do Idoso,

## DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, nos termos da Lei 511, alterada posteriormente pela Lei 1020/2016.

Art. 2ª Fica nomeado como Gestor do Fundo Municipal do Idoso o Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Art. 3ª O Setor de Contabilidade, podendo ser auxiliado por outros órgãos responsáveis, providenciará criação de CNPJ e conta bancária do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º Para criação e execução do Fundo Municipal do Idoso, deverão ser observados estritamente os ditames da Lei Municipal 511/2005 e Lei 1020/2016.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 11 de dezembro de 2024.

## LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000 Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira**, **Prefeito Municipal**, em 12/12/2024 às 14:31, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 55 de</u> 29/04/2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.corumbiara.ro.gov.br</u>, informando o ID **277612** e o código verificador **ACAA5EB8**.

**Referência:** <u>Processo nº 1-1690/2024</u>. Docto ID: 277612 v1